

APROVADO
EM: 18/03/16
PRESIDENTE

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 28/2014, QUE INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA DENOMINADA MUNDIALMENTE DE "NOVEMBRO AZUL" NO ÂMBITO DA CIDADE VITÓRIA DA CONQUISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 28/2014, que institui a campanha de prevenção ao câncer de próstata denominada mundialmente de "NOVEMBRO AZUL" no âmbito da cidade Vitória da Conquista e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em análise institui a implantação da Semana de prevenção do câncer de próstata, por meio da Campanha "Novembro Azul", no Município de Vitória da Conquista.

O dia 4 de novembro é dedicado ao dia nacional de combate ao câncer de próstata. Em alusão ao dia, e visando dar visibilidade e promover a sensibilização a esse grave problema de saúde pública que afeta a população masculina, este projeto visa contribuir para as políticas públicas locais por intermédio da visibilidade do grave problema do câncer de próstata, um dos que mais matam homens no Brasil.

A Campanha da Novembro Azul tem a intenção de conscientizar os homens sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata, o segundo mais recorrente em brasileiros, perdendo apenas para o câncer de pele.

VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa.

A presente propositura enquadra-se nas competências reservadas pela Constituição Federal para os Municípios (art. 30, I, CF/88), que assim dispõe:

[Assinaturas manuscritas]

Secretaria Geral

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Fundamenta-se, ainda, no art. art. 15, inciso I, bem como no art. 74, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Assim, depreende-se que o presente Projeto de Lei está em plena conformidade com a Legislação que versa sobre a matéria, preenchendo todos os requisitos legais e não afronta qualquer outro dispositivo de lei, quer seja constitucional ou infraconstitucional.

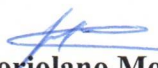
PARECER:

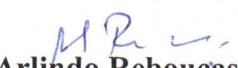
Uma vez demonstrada a coerência e a observância pelo Projeto de Lei ora em análise, dos dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 28/2014.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 11 de março de 2016.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Andreson Ribeiro
Presidente


Coriolano Moraes
Relator


Arlindo Rebouças
Membro